

## Faculdade de Farmácia

### Contrato (extrato) n.º 760/2016

Por despacho de 23 de maio de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria Margarida André Oliveira Estudante, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 1 de junho de 2016, terminando a 30 de novembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16 de dezembro de 2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

210102362

### Contrato (extrato) n.º 761/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Pedro Filipe Capelo Contreiras Pinto, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 50 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 1 de setembro de 2016, terminando a 31 de agosto de 2018, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/12/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

210100815

## Faculdade de Medicina

### Declaração de retificação n.º 1276/2016

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 15639/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 15 de dezembro de 2016, na página 36715, retifica-se que:

Onde se lê:

«Adolfo Martins da Silva — Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5»

Deve ler-se:

«Adolfo Martins da Silva — Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5»

16/12/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

210101163

### Despacho (extrato) n.º 15685/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12 de dezembro de 2016, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Joaquim José Coutinho Ferreira, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um ano, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo integral.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

210101033

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Regulamento n.º 1122/2016

#### Regulamento de atribuições e competências do Conselho de Gestão da Qualidade do ISCSP

##### Regulamento

##### Preâmbulo

O Conselho de Gestão da Qualidade integra o sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP (SGQ-ISCSP).

Como previsto no artigo 4.º do Regulamento do SGQ-ISCSP, este Conselho tem como missão a promoção e avaliação do funcionamento do SGQ-ISCSP.

Como previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido regulamento, o Conselho é presidido pelo Presidente do ISCSP ou pelo membro do Conselho de Gestão da Qualidade em quem este delegar competência.

O Conselho de Gestão da Qualidade é um órgão permanente e com funções eminentemente consultivas, exercendo a sua atuação na dependência direta do Presidente (n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento SGQ-ISCSP). Neste contexto e no âmbito do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do SGQ-ISCSP, o Presidente do ISCSP aprova o regulamento de atribuições e competências do Conselho de Gestão da Qualidade deste Instituto.

#### Artigo 1.º

##### Atribuições e competências

Para garantir o desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho de Gestão da Qualidade (CGQ):

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional integrada de garantia da qualidade;
- b) Propor formas de colaboração com peritos nacionais e internacionais da área da garantia da qualidade;
- c) Promover a qualidade das atividades de ensino, investigação, formação e consultoria, cooperação, serviços, cidadania e cultura;
- d) Sempre que solicitado, emitir Parecer sobre o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade, os Manuais de Procedimentos dos Serviços e sobre os Manuais de Boas Práticas;
- e) Acompanhar os processos de gestão e avaliação da qualidade desenvolvidos no Instituto;
- f) Acompanhar os processos de autoavaliação e avaliação externa;
- g) Propor melhorias para a operacionalização da Política da Qualidade;
- h) Propor a revisão do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor e publicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicitado em local próprio no *site* do ISCSP.

Junho de 2015 (aprovação interna)/dezembro de 2016 (pedido de publicação em D.R.)

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 09 de dezembro de 2016.

9 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

210100726

### Regulamento n.º 1123/2016

#### Regulamento do Sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP (SGQ-ISCSP)

##### Regulamento

##### Preâmbulo

A criação do Sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP tem por base o Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e as recomendações estabelecidas internacionalmente, através da *European Association for Quality Assurance in Higher Education* (ENQA) e OCDE, bem como do Modelo CAF Educação 2013 (*Common Assessment Framework*).

O sistema de avaliação e garantia da qualidade no ensino superior baseia-se na existência, ao nível das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas, das políticas e de sistemas internos para a garantia da qualidade.

1 — Para tal, o ISCSP deve:

a) Ter na base do seu desempenho, os 8 (oito) princípios de excelência, que fazem também parte da Política da Qualidade do ISCSP:

- a) Orientação para os resultados;
- b) Focalização no cidadão/Cliente;
- c) Liderança e constância de propósitos;
- d) Gestão pro processos e factos;
- e) Desenvolvimento e envolvimento das pessoas;
- f) Aprendizagem, inovação e melhoria contínuas;
- g) Desenvolvimento de parcerias;
- h) Responsabilidade Social.

b) Adotar, em função da sua missão, uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução;

c) Adotar, em função da sua missão, uma política de garantia da qualidade dos seus cursos não conferentes de grau, ao nível do ISCSP-IEPG e ISCSP-IFOR, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução;

d) Desenvolver medidas concretas para o desenvolvimento de uma cultura de garantia da qualidade em todos os domínios da sua atividade;

e) Implementar uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade.

2 — É neste contexto que o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova o Regulamento do Sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases e critérios de organização e gestão do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, adiante designado por SGQ-ISCSP.

2 — O SGQ-ISCSP deverá garantir a melhoria contínua da qualidade do ISCSP, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através de critérios e indicadores de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrente.

3 — As presentes normas aplicam-se a todos os cursos, procedimentos e processos do ISCSP, em matéria de qualidade, envolvendo assim toda a comunidade académica.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura

1 — A estrutura de gestão da qualidade do ISCSP tem por missão coordenar, acompanhar e apoiar o SGQ, assim como a avaliação da qualidade do ensino e serviços e respetiva monitorização, com a finalidade de fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto.

2 — Cabe ao Presidente do ISCSP a direção do SGQ-ISCSP.

3 — A coordenação do SGQ é feita pelo Conselho de Gestão da Qualidade do ISCSP.

4 — A gestão operacional do SGQ é feita pela Área de Avaliação e Garantia da Qualidade.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O funcionamento do SGQ-ISCSP assenta nos seguintes instrumentos:

a) Documentos do Sistema de Gestão da Qualidade:

a) Política da qualidade;

b) Plano da qualidade;

c) Manual da qualidade;

d) Plano de auditorias internas;

e) Manuais de procedimentos dos serviços.

b) Em articulação com os documentos do Sistema de Gestão do ISCSP:

a) Plano de ação;

b) Plano de atividades;

c) Relatório de atividades.

2 — O Plano da Qualidade estabelece as orientações estratégicas ao nível do SGQ-ISCSP, estando diretamente relacionado com o Plano de Ação do ISCSP, vigorando igualmente ao longo do mandato 2014-2017, com monitorizações anuais.

3 — O Manual da Qualidade estabelece as orientações técnicas e operacionais do SGQ-ISCSP, sendo sujeito a monitorizações anuais.

4 — Cabe ao Presidente do ISCSP, sob proposta do Conselho de Gestão da Qualidade, aprovar o Plano da Qualidade e o Manual da Qualidade do SGQ-ISCSP.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho de Gestão da Qualidade

#### Artigo 4.º

##### Missão

O Conselho de Gestão da Qualidade (CGQ) tem como missão a promoção e a avaliação do funcionamento do SGQ-ISCSP.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O CGQ é composto pelos seguintes elementos:

a) Presidente do ISCSP, ou membro do Conselho de Gestão em quem este delegar competência;

b) Diretor Executivo do ISCSP;

c) Um vice-Presidente do ISCSP;

d) Responsável da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade;

e) Presidente da Associação de Estudantes;

f) Um elemento externo da sociedade civil convidado pelo Presidente do ISCSP;

g) Presidente da Associação de Antigos estudantes do ISCSP.

2 — O CGQ é presidido pelo Presidente do ISCSP ou pelo membro do CGQ em quem este delegar competência.

3 — Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Presidente do ISCSP.

#### Artigo 6.º

##### Atribuições e funcionamento

1 — O CGQ tem um caráter permanente e funções eminentemente consultivas, exercendo a sua atuação na dependência direta do Presidente do ISCSP.

2 — As atribuições e competências do CGQ serão publicadas em regulamento próprio do funcionamento deste órgão.

3 — Poderão ser convidados a participar nas reuniões do CGQ elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

4 — O CGQ reúne por convocatória do seu Presidente.

## CAPÍTULO III

### Da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

#### Artigo 7.º

##### Missão

A Área de Avaliação e Garantia da Qualidade (AAGQ) tem como missão a gestão operacional do SGQ-ISCSP.

#### Artigo 8.º

##### Composição

A AAGQ é composta por um(a) Coordenador(a) e pelos colaboradores que dela fazem parte.

#### Artigo 9.º

##### Atribuições

As atribuições e competências encontram-se publicadas em Regulamento próprio de funcionamento da AAGQ.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto, por sua iniciativa própria ou sob proposta do Conselho de Gestão da Qualidade.

2 — O Regulamento, sempre que alterado, será objeto de nova publicação.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor e publicação**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 — Os documentos relativos ao SGQ-ISCSP são publicitados em local próprio no *site* do ISCSP.

Maio de 2015 (aprovação interna)/dezembro 2016 (pedido publicação no *Diário da República*).

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 9 de dezembro de 2016.

9 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.  
210101471

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Despacho (extrato) n.º 15686/2016**

Por despacho de 12.12.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Carlos Manuel Ribeiro da Silva — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

16 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

210100791

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Despacho n.º 15687/2016**

Com o objetivo de estimular o acesso à oferta formativa da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) por estudantes internacionais de elevado mérito, é instituído um programa de incentivos para estudantes internacionais de licenciatura e mestrado integrado, nos termos do Regulamento do programa de incentivos para estudantes internacionais da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho GR.03/11/2016, de 4 de novembro de 2016.

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 1.º, n.º 2 do Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR. 03/11/2016, de 4 de novembro de 2016, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 225, de 23 de novembro de 2016, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de novembro de 2016, sob proposta do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, o Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais de Licenciatura e Mestrado Integrado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *b*) e *d*) do Código do Procedimento Administrativo foi dispensada a audiência dos interessados.

**Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais de Licenciatura e Mestrado Integrado, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**

## Artigo 1.º

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Estudante Internacional» o estudante qualificado como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

*b*) «Propina do estudante internacional» a propina fixada para um ciclo de estudos de formação inicial nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

*c*) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos/curso se estrutura. A cada ano curricular completo correspondem, em regra, 60 créditos ECTS;

*d*) «Regime de estudante a tempo integral» em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo.

## Artigo 2.º

**Elegibilidade**

Podem candidatar-se à atribuição do incentivo previsto no presente regulamento todos os candidatos que, tendo obtido o resultado Colocado na(s) fase(s) de candidatura no concurso especial para acesso de estudantes internacionais, em ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado com gestão administrativa da FEUP, se inscrevam pela primeira vez no ensino superior português e em regime de tempo integral.

## Artigo 3.º

**Candidatura**

A candidatura ao incentivo é efetuada nos prazos e condições definidas em Edital a publicar anualmente.

## Artigo 4.º

**Número e distribuição dos incentivos**

1 — O número máximo de incentivos é divulgado pelo Conselho Executivo da FEUP no Edital de candidatura aos mesmos referidos no artigo anterior.

2 — A distribuição dos incentivos é efetuada pela classificação atribuída no processo de seriação do concurso especial referido no Artigo 2.º:

*a*) no conjunto dos ciclos de estudos, para valores não inferiores a 180, na escala de 0 a 200.

*b*) para os incentivos restantes, em cada ciclo de estudos, na proporção entre o número de candidatos colocados no ciclo de estudos e o número total de candidatos colocados, arredondando para o número inteiro mais próximo, por ordem decrescente dos melhores classificados no referido processo de seriação.

3 — Atendendo à limitação prevista no número seguinte, em caso de empate para efeito de atribuição do último incentivo disponível, serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios, para efeito de ordenação dos candidatos em causa e determinação do candidato a contemplar com esse incentivo:

*a*) melhor classificação obtida na prova de ingresso de matemática ou seu equivalente (ENEM);

*b*) menor idade.

4 — O número total de incentivos não poderá ser superior a 30 % do número de vagas fixadas anualmente por despacho reitoral, para cada par ciclo de estudos/faculdade.

## Artigo 5.º

**Decisão**

A lista de beneficiários será publicada até sete dias consecutivos após o encerramento do período de matrículas da última fase considerada no Edital de candidatura a publicar anualmente, do concurso especial para acesso de estudantes internacionais.

## Artigo 6.º

**Valor do incentivo**

O valor do incentivo corresponde ao diferencial entre o valor da propina aplicado ao beneficiário na qualidade de Estudante Internacional e o valor da propina máxima fixada anualmente para os estudantes nacionais.

## Artigo 7.º

**Renovação do incentivo**

A renovação do incentivo será efetuada anualmente, para todos os beneficiários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Mantenham o estatuto de estudante internacional, à data de inscrição em ano letivo;

*b*) Não tenham sido condenado em procedimento disciplinar;

*c*) Tenham o pagamento da propina devida regularizado;

*d*) Tenham aproveitamento em todas as unidades curriculares em que esteve inscrito no ano letivo anterior,

*e*) Estejam em condições de concluir o ciclo de estudos dentro do período da sua duração normal, tendo em conta as regras de inscrição aplicáveis.

## Artigo 8.º

**Revogação do incentivo**

1 — Para além da revogação do incentivo em virtude da não renovação do mesmo, por incumprimento dos requisitos previstos no artigo